

Esclarecimentos - Processo 60/2022 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE - CISDESTE

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
12/01/2023 16:11	1) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? 2) Os serviços, objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada? 3) Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração. Nesse sentido, para oferta desse desconto, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma? 4) Sobre o conceito de Preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas de referencia vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento? 5) Considerando que as Notas Fiscais Emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante pois o objeto social da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frota de veículos, entre outras atividades. Sendo assim, considerando isso, estamos corretos no entendimento que desta forma atendemos ao solicitado no Edital?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
16/01/2023 16:02	Seguem respostas do setor requisitante às perguntas: 1) Sim. 2) Não. 3) Não vejo problema do desconto ser aplicado em cada orçamento, no entanto a nota fiscal do credenciado não poderá ser emitida em nome consórcio, o faturamento deve ser feito pela contratada. 4) Sim. 5) Não, as NFs devem ser emitidas em nome da contratada.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
12/01/2023 16:12	6) Com relação ao Edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado em nome da rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cujo a natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repasse), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S e de natureza 17.01 e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento? 7) Consta no Edital: "3.3.37-Aplicativo (IOS/Android) com conexão direta à outros Apps para opção de traçado de rotas; 3.3.38-O aplicativo (IOS/Android) também deverá possuir a função de acompanhar os seus devidos status por meio do aplicativo." - o mesmo traz que o sistema deverá ser acessado, também, por aplicativos das plataformas Android/IOS. Nosso sistema, por ser totalmente Web, pode ser acessado por navegadores que são de uso padrão de todos os smartphones, uma vez que tomamos o cuidado de desenvolver um sistema responsivo sendo possível acessar e operar igualmente de desktops, tablets e smartphones. Podemos entender que desta maneira, também atendemos ao solicitado?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
16/01/2023 16:03	Seguem respostas do setor requisitante às perguntas: 6) Não. 7) Sim.		Não há arquivo anexado.